



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL Nº 106/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

PROCESSO Nº 2082/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTERGA PARCELADA PELO PERÍODO 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Trata-se de questionamento ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pelo Sr. Adhemar Barricelli JR.

TEMPESTIVIDADE

Cumprido salientar que o item 11.2.1 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.2.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para impugnação e esclarecimentos estabelecida no edital, está baseada no art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por INÍCIO, a data estabelecida para abertura do certame.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, considerando o prazo de dois dias exposto no edital: *"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:*

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...) FERNANDES, J.U. Jacoby.

Considerando, portanto, a realização do Pregão no dia 12/01/2023, o terceiro dia útil na contagem regressiva se deu ao fim do expediente do dia 06/11.

O reclamante encaminhou seu pedido por e-mail no dia 09/01/2023 as 14:18h, portanto, temos que a presente questionamento, foi apresentada em desconformidade com o prazo previsto no edital, mostrando-se **INTEMPESTIVO**.

Não obstante, para que não haja dúvidas acerca da legalidade das disposições contidas no referido edital, a Administração resolve esclarecer o questionamento.

O reclamante alega em síntese, que 24 dos 62 itens, somados os dois lotes ME e Ampla, são considerados "DIRECIONAMENTO CRIMINOSO", por serem fabricados/fornecidos por algumas empresas citadas pelo Sr. Adhemar Barricelli JR.

Não cerceado a essa indagação, o Sr. Adhemar ainda questiona a falta de exigências como comprovação de rendimento mínimo das canetas esferográficas, peso mínimo do giz de cera e pantone dos itens personalizados

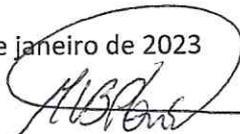
Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do exposto pelo reclamante, acerca do possível "DIRECIONAMENTO CRIMINOSO", cumpre esta municipalidade esclarecer que desconhecemos a informação referente a "familiarização" entre as empresas citadas e inclusive, em breve consulta em nossos processos, não encontramos compras ou contratos firmados com a referidas empresas, portanto fica claro o nosso desconhecimento e a inexistência de preferencias pelos fornecedores citados.

O requerente, em seus atos reclamatórios tenta a todo momento, colocar em dúvida a lisura e clareza do processo licitatório, porem diante de todo o exposto e da forma como a denunciante se manifestou, dar se a entender que trata se de um confronto comercial externo e que a municipalidade nada tem a ver com seus interesses de negócios.

Referente as características julgadas importantes pelo denunciante e que não foram especificadas no descritivo dos itens como: canetas, giz de cera, estojo e squeeze, esclarecemos que as especificações apresentadas no edital foram julgadas suficientes.

Piracaia, 11 de janeiro de 2023


Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca
Diretora do Departamento de Educação

Marcia C. Barsotti P. Fonseca
RG. 16.338.094 -6
Diretora do Depto de Educação